



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADO

LEI Nº 344, de 23/12/2003

DECRETO Nº de / /

PORTARIA Nº de / /

Lei nº 345, 26/12/2003

LEI nº 153/97 de 31 de março de 1.997.
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a União para Adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição - SIMPLES, e estabelece as alíquotas do ISS, nos termos da Lei Federal nº 9.317, de 05/12/96 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, nos termos da Lei Federal nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996, para efeito de incluir no SIMPLES o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido pelos contribuintes deste Município que se enquadrem no artº. 2º, incisos I e II, daquela Lei (Microempresas e empresas de pequeno porte).

Artigo 2º - As alíquotas do ISS, na hipótese prevista no artigo anterior, são fixadas considerando-se a condição da empresa de contribuinte ou não do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS, nos seguintes percentuais:

- I - 1,0 % (Hum por cento) em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS;
- II - 0,5 % (meio por cento) em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS;
- III - 2,5 % (dois e meio por cento) em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS;
- IV - 0,5 % (meio por cento) em relação empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor à partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um de março de hum mil novecentos e noventa e sete (31/03/97).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº _____ de _____
DECRETO Nº _____ de _____
LEI Nº _____ de _____

REVOGADO

LEI Nº 15317, de 31 de março de 1997.
(JORNADA DO PODER EXECUTIVO)

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a União para acesso ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, e estabelece as alíquotas do ISS, nos termos da Lei Federal nº 9.317, de 05/12/96 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EM PRESENCIA MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União para acesso ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, nos termos da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, para efeito de incluir no SIMPLES o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido pelos contribuintes deste Município que se enquadram no art. 2º, inciso I e II, daquela Lei (Microempresas e empresas de pequeno porte).

Artigo 2º - As alíquotas do ISS, na hipótese prevista no artigo anterior, são fixadas considerando-se a condição da empresa de contribuinte ou não do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS, nos seguintes percentuais:

- I - 1,0 % (um por cento) em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS;
- II - 0,5 % (meio por cento) em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS;
- III - 2,5 % (dois e meio por cento) em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS;
- IV - 0,5 % (meio por cento) em relação empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete (31/03/97).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL